



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Praça Padre Nicolau Rosso, 134 - Fone (0462) 271-222 - Estado do Paraná

Lei nº 330/86.-

Súmula: Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público municipal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOVINO ELSO PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Os funcionários públicos da administração direta ou das autarquias do Município de Vitorino que, na vigência desta Lei, já tenham completado ou venham a completar 05 (cinco) anos efetivo exercício, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social, (LOPS), Lei Federal nº 3.807, de 26.08.60. e legislação subsequente.

Art. 2º - O benefício do artigo anterior estende-se também a todo o servidor público, pertencente a quaisquer quadros de pessoal direto do Município ou resultante de convênio por ele firmado que não estejam sujeitos a regime de previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, aos 05 dias do mês de Setembro de 1986.-

Atesto que a(o) Jovino Elso Periole

Lei 330/86 publicada(o) no

Diário Oficial Ed. 2.361

e no livro da Prefeitura Municipal

no período de 10.09.86.

[Assinatura]

Oficial de Gabinete

Jovino Elso Periole
Jovino Elso Periole
PREFEITO MUNICIPAL